



COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, LAZER E TURISMO.

PRAZO:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Interessada – Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A propositura é plenamente viável. O projeto visa instituir o emprego público de Profissional de Apoio, sob regime da CLT, para fortalecer o atendimento aos estudantes da Educação Especial, alinhando-se ao Decreto Federal nº 12.686/2025 e à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Do ponto de vista do Processo Legislativo, a tramitação em regime de urgência é justificada pela relevância da matéria e pela necessidade de adequação às diretrizes do MEC que distinguem claramente as funções de apoio das funções pedagógicas.

Contudo, para garantir a segurança jurídica e a clareza orçamentária, é imperativo sanar as dúvidas levantadas pelo corpo docente.

2. ANÁLISE TÉCNICA DAS RESSALVAS E DOS QUESTIONAMENTOS DOS DOCENTES

Estas subscritoras reconhecem que as inquietações dos professores da rede municipal são **tecnicamente pertinentes** e revelam lacunas no texto do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 que podem gerar insegurança jurídica na aplicação prática.

Abaixo, aprofundamos a análise de cada ponto sob a ótica da eficácia administrativa e financeira:

- **Incerteza do Valor Real do Salário Inicial:** Embora o projeto defina a **Referência Salarial como IV-A**, ele silencia sobre o valor nominal em Reais (R\$). Sob a ótica do Direito Financeiro, a ausência de uma tabela anexa com valores atualizados dificulta a aferição do impacto orçamentário real e fere o **Princípio**



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

da Transparência. A remissão genérica à Lei Complementar nº 91/2010 obriga o interessado a buscar legislação esparsa, quando o correto seria a clareza direta no corpo do novo projeto.

- **Ambiguidade na Atuação Pedagógica em Sala de Aula:** Os professores questionam se o profissional "orientará" o aluno em tarefas. O texto legal gera uma zona cinzenta: ao mesmo tempo que diz que o profissional deve "auxiliar e acompanhar os professores" e "ampliar situações de aprendizagem", ele proíbe explicitamente que o técnico "**interfira no processo avaliativo pedagógico**" ou "**substitua o trabalho docente**". Essa dicotomia entre "auxiliar na aprendizagem" e "não interferir no pedagógico" não está clara no projeto e pode levar ao **desvio de função** se não for regulamentada por decreto posterior.
- **Duração do Acompanhamento e a Jornada de 40 Horas:** O projeto estabelece uma jornada de **40 horas semanais**, o que supera o tempo médio de permanência de um aluno em sala (4 ou 5 horas). O texto esclarece que o profissional deve acompanhar o aluno no **transporte escolar (ida e volta)** e até o **término do expediente escolar**. Contudo, como o cargo é previsto como "**intra-itinerante**" (podendo atender até 3 alunos), não há garantia explícita no projeto de que um único profissional ficará 100% do tempo exclusivamente com o mesmo aluno, o que é uma preocupação válida dos docentes quanto à continuidade do apoio.
- **Risco de Desassistência pelo Professor de AEE na Sala Regular:** O projeto enfatiza a "distinção" entre o Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Profissional de Apoio. A redação sugere que o suporte ao cuidado pessoal e locomoção fica com o novo técnico, mas **o projeto é omissos** sobre como ficará a frequência do Professor de AEE dentro da sala regular após essa contratação. A preocupação dos professores de que o aluno "perca" o suporte pedagógico especializado em sala comum para ficar apenas com um técnico de nível médio é um ponto de **alta relevância que o projeto não detalha**.
- **Sobrecarga no Planejamento Docente:** O PLC confirma que o Profissional de Apoio deve apenas "ajudar na elaboração e execução" do Plano de Atendimento



Educacional Especializado (PAEE) e "colaborar com o registro de ações". Portanto, o **ônus intelectual do planejamento, adaptação de material e avaliação permanece integralmente com o professor regente**. O projeto deixa claro que o apoio é operacional/técnico e não pedagógico, validando o receio dos professores de que a carga de trabalho de planejamento não será aliviada, apenas a execução física/logística.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, porquanto a matéria atende ao interesse público, revela compatibilidade com a legislação federal aplicável à educação inclusiva e busca assegurar suporte adequado aos estudantes que demandam acompanhamento especializado nas dimensões de alimentação, higiene, locomoção, acessibilidade e comunicação.

Ressalva-se, entretanto, por cautela técnica e em observância aos princípios da publicidade, transparência e responsabilidade fiscal, a necessidade de apresentação da tabela remuneratória atualizada correspondente à Referência IV-A prevista no projeto, a fim de conferir plena clareza aos impactos financeiros decorrentes da criação do referido emprego público.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Relator

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Presidente da Comissão

EDNALDO BARBOSA PEREIRA
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6F1T8WYF9AFP2RF9>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6F1T-8WYF-9AFP-2RF9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer : 4 / 2026 - Chave de Validação: 6F1T-8WYF-9AFP-2RF9